

LEI Nº 1.781, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997
DODF DE 10.12.1997

Dispõe sobre a regularização e a titulação dos lotes das Agrovilas I e II do Combinado Agrourbano de Brasília- CAUB I e II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP - regularizará a fixação e concederá o título de propriedade aos ocupantes dos imóveis denominados unidades residenciais, localizados nas Agrovilas I e II do Combinado Agrourbano de Brasília- CAUB I e II, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Parágrafo único. Constitui unidade residencial o lote e a edificação habitacional nele existente, constantes do termo de contrato de concessão de uso firmado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o ocupante da unidade residencial.

Art. 2º Terão direito à regularização e à titulação de que trata esta Lei os efetivos moradores da unidade residencial a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º O Poder Executivo, pelos órgãos competentes, promoverá as ações relativas à regularização e ao registro cartorial das unidades residenciais, para efetivar a titulação objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1997
LÚCIA CARVALHO